



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 15

de 05 de outubro de 2005

Altera a redação dos Parágrafos 1º. e 2º., o Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Art. 1º..

Os Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com as seguintes Redações:

1º

Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do voto.

2º

Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Art. 2º.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2.005.

Emenda a Lei Orgânica N^o 15/2005 - 05 de outubro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em